



LEI Nº 3.312, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA E
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
IGUATU-CE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iguatu para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º O Orçamento Anual do Município de Iguatu, para a vigência no exercício financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 615.562.200,00 (seiscentos e quinze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 615.562.200,00 (seiscentos e quinze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 422.662.600,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 192.899.600,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).





Art. 4º A Receita Municipal será obtida por meio da arrecadação de tributos, rendas e demais receitas correntes e de capital, em conformidade com a legislação vigente, tendo sua previsão detalhada nos quadros anexos, e está orçada de acordo com as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	557.428.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.949.600,00
Contribuições	8.950.000,00
Receita Patrimonial	2.813.000,00
Receita de Serviços	26.982.000,00
Transferências Correntes	470.441.800,00
Outras Receitas Correntes	3.292.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 31.331.200,00
Deduções – FUNDEB	- 31.331.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	89.465.000,00
Operações de Crédito	59.950.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	29.455.000,00
TOTAL	615.562.200,00

Art. 5º A Despesa total, em consonância com a discriminação apresentada nos quadros anexos que integram a presente lei, fica fixada segundo a seguinte classificação institucional, funcional e econômica, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal Iguatu	17.205.000,00		17.205.000,00
Secretaria de Governo	2.284.000,00		2.284.000,00
Secretaria do Gabinete	2.627.000,00		2.627.000,00
Procuradoria-Geral do Município	3.985.000,00		3.985.000,00
Secretaria da Fazenda Municipal	25.695.848,00		25.695.848,00
Secretaria da Saúde		132.175.600,00	132.175.600,00
Fundação de Saúde Pública		38.994.000,00	38.994.000,00
Sec. de Desenvolvimento Urbano	1.761.500,00		1.761.500,00
Secretaria da Educação	191.030.752,00		191.030.752,00
Secretaria de Cultura e Turismo	8.298.500,00		8.298.500,00
Secretaria de Esporte	2.819.500,00		2.819.500,00
Secretaria da Infraestrutura	106.655.500,00		106.655.500,00
Sec. do Desenvolvimento Agrário	4.497.500,00		4.497.500,00
Serviço Aut. Água e Esgoto-SAAE	28.099.000,00		28.099.000,00
Controladoria e Ouvidoria-Geral	671.500,00		671.500,00
Sec. de Trânsito e Transporte	10.124.000,00		10.124.000,00
Sec. da Segurança Pública	10.489.000,00		10.489.000,00
Secretaria de Proteção Animal	1.111.000,00		1.111.000,00
Sec. Direitos Pessoa Deficiência		847.000,00	847.000,00
Sec. Assist. Soc. Dir. Hum. e Cid.	1.830.000,00	20.883.000,00	22.713.000,00
Sec. Meio Amb. Sustentabilidade	3.478.000,00		3.478.000,00
TOTAL	422.622.600,00	192.899.600,00	346.976.486,00





FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	17.205.000,00
Essencial à Justiça	3.985.000,00
Administração	22.861.348,00
Segurança Pública	10.489.000,00
Assistência Social	21.730.000,00
Saúde	171.169.600,00
Educação	191.030.752,00
Cultura	8.463.500,00
Direito da Cidadania	5.000,00
Urbanismo	52.330.000,00
Habitação	1.830.000,00
Saneamento	54.626.000,00
Gestão Ambiental	3.479.000,00
Agricultura	4.497.500,00
Comércio e Serviços	35.000,00
Comunicações	45.000,00
Energia	8.980.000,00
Transporte	28.654.000,00
Desporto e Lazer	2.854.500,00
Encargos Especiais	11.965.000,00
Reserva de Contingência	327.000,00
TOTAL	615.562.200,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	478.792.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	280.716.750,00
Juros e Encargos da Dívida	60.400,00
Outras Despesas Correntes	198.015.050,00
DESPESAS DE CAPITAL	136.443.000,00
Investimentos	124.373.000,00
Amortização da Dívida	12.070.000,00
Reserva de Contingência	327.000,00
TOTAL	615.562.200,00

Art. 6º Em consonância com as disposições da LDO para o exercício de 2026, ficam devidamente garantidos os recursos necessários à continuidade dos investimentos atualmente em execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, por meio de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:





I - De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV - Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º Na abertura de créditos adicionais, poderá ser adotada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias de programação ou entre diferentes órgãos da Administração.

§ 2º A movimentação de créditos dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), seja entre elementos econômicos ou entre fontes de recursos, no âmbito de cada projeto, atividade ou operação especial, realizada por meio de Portaria e/ou Ofício, não estará sujeita à limitação estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 8º Uma vez formalizado o instrumento de transferência voluntária, proceder-se-á à suplementação da dotação correspondente, limitada ao valor do repasse financeiro pactuado, sendo que referida suplementação será realizada à conta do excesso de arrecadação.

Art. 9º Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025, bem como os Créditos Extraordinários, quando reabertos nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão registrados de acordo com a classificação estabelecida na presente lei.





CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, ressalvadas aquelas por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de assegurar o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer parâmetros para a execução das dotações orçamentárias, de modo a compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação das receitas, assegurando o cumprimento das metas de resultado primário definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 12. A execução orçamentária observará a agenda transversal dos direitos da criança e do adolescente, assegurando recursos e priorização de políticas públicas destinadas à sua proteção integral, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo editará, por meio de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de execução de desembolso das unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. As disposições constantes desta Lei ficam automaticamente incorporadas ao Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, para todos os fins legais e de direito.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.



CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU



Página de assinaturas



Francisco Filho
915.921.513-53
Aprovar



Carlos Filho
632.095.003-04
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 11 dez 2025
13:50:48 |  | João Paulo Moreira Gaspar criou este documento. (Email: joao.gaspar@iguatu.ce.gov.br, CPF: 026.937.863-47) |
| 11 dez 2025
13:56:26 |  | Francisco Edmilson Alves Araujo Filho (Email: edmilson.araujo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 915.921.513-53) visualizou este documento por meio do IP 172.225.223.25 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 11 dez 2025
13:56:35 |  | Francisco Edmilson Alves Araujo Filho (Email: edmilson.araujo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 915.921.513-53) aprovou este documento por meio do IP 172.225.223.25 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 11 dez 2025
13:58:03 |  | Carlos Roberto Costa Filho (Email: robertofilho@iguatu.ce.gov.br, CPF: 632.095.003-04) visualizou este documento por meio do IP 189.85.118.197 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil |
| 11 dez 2025
13:58:48 |  | Carlos Roberto Costa Filho (Email: robertofilho@iguatu.ce.gov.br, CPF: 632.095.003-04) assinou este documento por meio do IP 189.85.118.197 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil |

